



**PODER LEGISLATIVO DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Góes Calmon nº. 659, Centro, CEP 45.615.000
CNPJ nº. 16.420.457/0001-95

RESOLUÇÃO Nº. 01/2019

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Resolução que instituiu o Regimento Interno, na forma que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, considerando o exercício das atribuições privativas deste Poder, dispostas nos arts. 83 inciso IV e 92 inciso III alínea “f” do Regimento Interno faz saber que o Egrégio Plenário desta Casa Legislativa Aprovou e a Presidência nos termos do art. 11 inciso VI alínea “j” do Estatuto Regimental, Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O inciso II do art. 92 do Capítulo II – Dos Projetos, do Título IV – Das Proposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buerarema, passa a vigorar com as seguintes redações:

“(…)
Título IV
Das Proposições
Capítulo II
Dos Projetos

ART. 92. ...

(...)

II - projeto de decreto legislativo é a proposição de competência da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não se sujeitando à sanção do Prefeito, e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara .

(...)”

Art. 2º. O art. 92 do Capítulo II – Dos Projetos, do Título IV – Das Proposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buerarema, passa a vigorar com mais ... parágrafos que serão os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, com os termos a seguir dispostos:

“(…)

Título IV
Das Proposições
Capítulo II
Dos Projetos

ART. 92. ...



PODER LEGISLATIVO DE BUERAREMA ESTADO DA BAHIA

Avenida Góes Calmon nº. 659, Centro, CEP 45.615.000
CNPJ nº. 16.420.457/0001-95

(...)

§ 3º. Destinam-se também a projetos de Decretos Legislativos toda matéria destinada a homenagear pessoas não nascidas em Buerarema, concedendo-lhes título de cidadania, bem como àqueles que tenham prestado relevantes serviços a este Município.

§ 4º. Através de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa de qualquer Vereador(a), a Câmara de Vereadores concederá Título de Cidadania Bueraremense, mediante voto de dois terços (2/3) dos seus Membros e deliberação em sessão secreta, às pessoas não nascidas em Buerarema e que atendam a pelo menos dois dos seguintes requisitos:

I - possuam domicílio no Município de Buerarema;

II - que embora não domiciliadas no Município de Buerarema, contribuem

ou contribuíram de alguma forma para o progresso de Buerarema;

III - cuja atividade econômica, política e ou social tenha cooperado para que os Poderes Públicos de Buerarema, Executivo e ou Legislativo, alcance seus fins;

IV - não tenha sido à época da outorga do título condenado(a) em processo nas esferas administrativa e ou judiciária, pela prática de crime contra a administração pública de nenhum dos Entes Federados.

§ 5º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador só poderá ser autor de um (01) Projeto de concessão de Título de Cidadão Bueraremense.

§ 6º. A Câmara de Vereadores através de projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa de qualquer Vereador(a), mediante voto de dois terços (2/3) dos seus Membros e deliberação em sessão secreta, concederá homenagem caracterizada como honraria de mérito, formalizada em Diploma, Placa ou Medalha, às pessoas físicas e ou jurídicas que tenham se destacado com sua atividade econômica, política e ou social, na vida pública ou privada, pela prestação de relevantes serviços ao Município de Buerarema, ao Estado da Bahia, ao Brasil e ou a Humanidade.

§ 7º. Para fins de concessão da homenagem de que trata o parágrafo anterior exige-se que o(a) indicado(a) não tenha sido condenado(a) em processo nas esferas administrativa e ou judiciária, pela prática de crime contra a administração pública de nenhum dos Entes Federados.

§ 8º. Para fins do disposto no § 6º deste artigo, a cada Parlamentar Municipal será permitido a autoria de apenas uma homenagem numa mesma Sessão Legislativa anual.

§ 9º. Para fins das homenagens indicadas nos parágrafos anteriores deste artigo, os Projetos de Decretos Legislativos deverão estar acompanhados da biografia, curriculum ou perfil da pessoa que se deseja homenagear e das justificativas do motivo da homenagem.

§ 10. A entrega das homenagens de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, será feita em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo de Buerarema ou em local agendado pela Presidência da Edilidade e notificado aos Parlamentares Municipais e aos Homenageados.

§ 11. O uso da palavra nas sessões solenes de entrega das homenagens de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, será disciplinado pela Presidência da Câmara de Vereadores, assegurando-se desde já a designação de um orador oficial representando o Poder Legislativo de Buerarema e um ou dois homenageados, conforme a hipótese.

§ 12. Sobrevindo ao agraciado com uma das homenagens previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, condenação em processo nas esferas administrativa e ou judiciária, pela prática de crime contra a administração pública de um dos Entes Federados, será cassada pela Câmara Municipal de Buerarema a homenagem, dando-se publicidade do ato de cassação.

(...)"





**PODER LEGISLATIVO DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Góes Calmon nº. 659, Centro, CEP 45.615.000
CNPJ nº. 16.420.457/0001-95

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação que acontecerá no Átrio da Câmara de Vereadores de Buerarema, haja vista ser este um dos meios de publicação oficial dos Atos do Poder Legislativo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA,
em 16 de agosto de 2019.**


ELIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara